

**TERCEIRA PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL, ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SSMCR E O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA POLÍTICA DE RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPUMIRIM – ANO 2018/2019.**

**ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES**

**Cláusula Primeira** – O Município reconhece o Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, como representante da categoria dos Servidores Municipais de Ipumirim para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

**Cláusula Segunda** – Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Ipumirim, reunir-se-ão para a negociação visando à renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de maio de cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato, da Coordenação Municipal e do Município de Ipumirim, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2.º As Comissões Paritárias de Negociação permanecerão ativa após a aprovação do presente acordo e reunir-se-á trimestralmente, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Cláusula Terceira** – Os representantes do Sindicato terão livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, sanar dúvidas e editais aos servidores, desde que não haja interferência ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

**Cláusula Quarta** – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo servidor) através de ofício até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês; e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembléia.

§ 1.º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia, a relação dos Servidores filiados, com o respectivo valor da mensalidade, juntamente com a cópia do comprovante de depósito das mensalidades e outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores.

**Cláusula Quinta** – Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Ipumirim ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com 07 (sete) dias de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1.º Os membros da Coordenação Municipal de Ipumirim, terão liberação de 01 (um) dia a cada 3 (três) meses para participação nas reuniões de formação do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2.º Os delegados eleitos em assembléia para o II congresso do SSMCR que acontecerá em novembro terão a liberação de 01 (um) dia de trabalho para participar do mesmo, mediante ofício, sem prejuízo da sua remuneração;

## **FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Cláusula Sexta** – Será garantido a todos os Servidores empossados, formação com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do sindicato quando possível.

**Cláusula Sétima** - O Município avaliará a implementação de programa permanente de qualificação ao servidor público municipal, compreendendo:

- a) palestras e atividades referentes à saúde do trabalhador (uso de EPI's, segurança no local de trabalho, assédio moral);
- b) a importância social do serviço público e o papel do servidor;
- c) aperfeiçoamento profissional conforme as atividades específicas de cada segmento do serviço público municipal, extensivos a todos;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – O Município avaliará a possibilidade e conveniência no encaminhamento de procedimentos legais no intuito de:

I – Fixar a jornada máxima dos servidores em quarenta horas semanais, adequando-se ao dispositivo constitucional estadual, previsto no art. 27, IX, da Constituição de Santa Catarina, alterando a Lei Municipal, sem prejuízo da remuneração;

II – Elaborar calendário de pagamento de salários;

III – Discutir e criar em conjunto com Sindicato, no ano de 2018, normas para regulamentar a quantidade de funcionários, especialmente agentes de alimentação e nutrição e agentes de serviço geral conforme a estrutura dos locais;

## **PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO**

**Cláusula Nona** - O Sindicato e o Município irão constituir uma comissão permanente específica para discutir e implementar modificações referentes aos planos de carreira e estatuto dos servidores municipais.

## **SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

**Cláusula Décima** - O Município se compromete em cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, especialmente quanto à qualidade e adequação dos equipamentos.

**Parágrafo único.** O Município avaliará a possibilidade e a conveniência no encaminhamento de procedimentos legais para instituir o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores, conforme Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LTCATs de cada função;

## **FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/ LICENÇAS/13º SALÁRIO:**

**Cláusula Décima Primeira** - O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em única parcela até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

## **ADICIONAIS:**

### **Cláusula Décima Segunda – Benefícios:**

§ 1.º Criação do Auxílio-alimentação a todos os trabalhadores municipais no valor em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) mensais aos servidores ativos, a partir do mês de maio de 2018, mediante cartão/vale alimentação;

§ 2.º Não será concedido auxílio-alimentação aos agentes políticos e estagiários;

**Cláusula Décima Terceira** - No mês de dezembro de 2018, o município avaliará a possibilidade de fornecer uma ave natalina a todos servidores ativos, entregue pela Diretoria de Recursos Humanos;

## **REAJUSTE**

**Cláusula Décima Quarta** – Será concedido, no mês de maio de 2018 reajuste na remuneração dos servidores correspondente a 1,90% (um inteiro e noventa décimos por cento).

**Cláusula Décima Quinta** – As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de maio de 2018 até abril de 2019.

**Cláusula Décima Sexta** – O documento final da presente negociação sera complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico. E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ipumirim, 11 de maio de 2018.

VOLNEI ANTONIO SCHIMIDT  
Prefeito Municipal de Ipumirim

TAYSON SANDER BASEGGIO  
Presidente do SSCMR

LOIR PARIZOTO SANTIAN  
Coordenadora municipal